

LEI Nº	FLS.	
6.820	49	<i>ff</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.820

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 051/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.891,97 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Educação – SME, a saber:

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
0601.12 - EDUCAÇÃO
0601.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8202 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES - CRECHE
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1570 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (686171)
R\$ 550.891,97

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o Termo de Compromisso nº 962690/2024, conforme Anexo I e cópia do Extrato Bancário da conta Caixa Econômica, Agência: 00197 Produto: 3709 Conta: 000574210556-4 - conforme Anexo II.

CÓDIGO DA RECEITA: 4.1.7.1.7.51.0.1.00.00.00 - 19015 – TREC. TRANSF. CONV. UNIÃO - CONST. CRECHE BELMONTE - (ARRECAÇÃO À MAIOR) - R\$ 550.891,97

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de maio de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.05.21 16:43:42 -03'00'
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.820	50	fe

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro


Lei Municipal nº 6.820

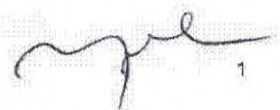
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO Nº 962690/2024/FNDE/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO OPERACOES DIVERSAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do(a) **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Gestor(a) do Programa**, com sede em Brasília/DF, no endereço S.B.S. - Quadra 02 - Bloco F Brasília/DF - CEP: 70.070-929, inscrito no CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, doravante denominada **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por JOSÉ DOMINGOS CORREA MARTINS, Matrícula Funcional nº c033151, conforme Procuração lavrada em 17/11/2023 no 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, Iv 3583-P, fl 079 e Substabelecimento de procuração lavrado no 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, Livro 3598-P, Folha 049, datado de 22/04/2024 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede em Volta Redonda/RJ, no endereço Praça Sávio Gama nº53 Aterrado - 27295-620, inscrito no CNPJ/MF nº 32.512.501/0001-43, doravante denominada **RECEBEDOR**, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Senhor Antonio Francisco Neto, Matrícula Funcional nº 442720, **FIRMAM**, entre si, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com **fundamento e conformidade** com a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, a Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, as Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, o Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal, às demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.820	51	



1. OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de "CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BAIRRO BELMONTE/SIDERLÂNDIA, VOLTA REDONDA/RJ - FNDE - CRECHE TIPO 2" a ser realizada no município de Volta Redonda/RJ conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.1. O **RECEBEDOR** declara que utilizará o projeto de engenharia na modalidade **Padronizado**.

1.2. No caso de Projeto Padronizado, não será permitida alteração da modalidade após a celebração do presente instrumento.

2. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade.

2.1. O **RECEBEDOR** deverá apresentar as peças documentais, de que trata esta condição, no Transferegov.br, até 31/05/2025.

2.2. A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** da documentação disposta no art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item 2.1., bem como à análise favorável pela **MANDATÁRIA** da referida documentação.

2.3. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela **MANDATÁRIA** implicará a:


- a. Extinção do presente Termo de Compromisso independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b. Rescisão imediata do presente Termo de Compromisso, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

3. DO PLANO DE TRABALHO

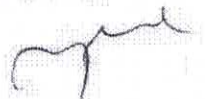
O Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br e suas alterações, é parte integrante do presente Termo de Compromisso, independente de transcrição.

4. DAS OBRIGAÇÕES**4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA MANDATÁRIA**

28.187 v001 micro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.820	52	

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. publicar no Diário Oficial da União (DOU), o extrato do Termo de Compromisso, e respectivas alterações, quando houver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura;
- III. acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- IV. transferir ao **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** os recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo **RECEBEDOR**, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no **Transferegov.br** que a substitua;
- IX. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- X. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- XIII. notificar previamente o **RECEBEDOR** a inscrição como inadimplente no **Transferegov.br**, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XIV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, bem como notificá-lo(a) quando da não apresentação da



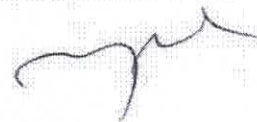
prestação de contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

- XV. efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVI. ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVII. realizar tempestivamente no **Transferegov.br** os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XVIII. providenciar, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

- I. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- II. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do **Transferegov.br**, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- III. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- IV. observar as condições para inscrição em **restos a pagar** estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- V. comprometer-se, nos casos em que couber a **instituição da contribuição de melhoria**, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- VI. definir o regime de execução do objeto do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente;
- VII. definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
- a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
- b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.

- VIII. definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- IX. elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa;
- X. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- XI. apresentar à **MANDATÁRIA** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XII. garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- XIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela **MANDATÁRIA**, pelo **REPASSADOR** ou pelos órgãos de controle;
- XIV. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XV. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à **MANDATÁRIA** e ao **REPASSADOR** sempre que houver alterações;
- XVI. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- XVII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, ou registro no **Transferegov.br** que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e



contratações, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- XVIII. exercer a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIX. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XX. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXI. no caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXIII. prestar contas dos recursos transferidos pelo **REPASSADOR** destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXIV. fornecer à **MANDATÁRIA** e ao **REPASSADOR**:
- Bimestralmente, **relatório com as informações necessárias** ao acompanhamento e avaliação do processo, observando o modelo de relatório disponibilizado pelo **REPASSADOR** ou pela **MANDATÁRIA**; ou
 - A qualquer tempo, quando solicitado pelo REPASSADOR OU MANDATÁRIA**, fornecer informações sobre as ações desenvolvidas e/ou específicas para atender à demanda superveniente;
- XXV. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;
- XXVI. prever no edital de licitação a exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- XXVII. realizar tempestivamente no **Transferegov.br** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no **Transferegov.br** os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à **MANDATÁRIA** e ao **REPASSADOR**;
- XXIX. registrar no **Transferegov.br** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e

adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

- XXX. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXXI. afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXXII. incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo **Transferegov.br**, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia;
- XXXIII. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- XXXIV. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXV. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXVI. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à **MANDATÁRIA** declaração firmada pelo representante legal do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVII. iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo **RECEBEDOR** e aceito pela **MANDATÁRIA**, contados:
- da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXVIII. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIX. registrar no **Transferegov.br** as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

- XL. inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- a) permita o livre acesso dos servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **MANDATÁRIA**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
 - b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no **Transferegov.br**; e
 - c) disponibilize, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela **MANDATÁRIA** ou **REPASSADOR** para atendimento à demanda de informação superveniente.
- XLII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLIII. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLIV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLV. apresentar à **MANDATÁRIA** relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Termo de Compromisso, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023;
- XLVI. verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia;
- XLVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da **MANDATÁRIA**, do **REPASSADOR** e do Gestor do Programa, como entes participantes;
- XLVIII. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** deverá comunicar expressamente à **MANDATÁRIA**:
- a) a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela **MANDATÁRIA**, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;

- XLIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- L. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
 - LI. aplicar, no **Transferegov.br**, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do **Transferegov.br**, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
 - LII. estar ciente de que a **MANDATÁRIA** está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
 - LIII. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
 - LIV. dar ciência da celebração do Termo de Compromisso ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 - LV. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 - LVI. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** que possibilite acesso direto ao **Transferegov.br**;
 - LVII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
 - LVIII. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o **RECEBEDOR** e solidariamente, quando for o caso, a **UNIDADE EXECUTORA**, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do termo de compromisso;
 - LIX. apresentar, via **Transferegov.br**, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia com valores de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos

mil reais), a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do RECEBEDOR;

- LX. observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, e IN MPDG nº 02, 2018 e suas alterações;
- LXI. providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII. incluir regularmente no **Transferegov.br** as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, mantendo-o atualizado;
- LXIV. atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXV. e que está ciente de que não poderá realizar alteração.

5. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.1. Para fins de execução deste Termo de Compromisso, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

5.2. Caso uma das PARTES seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra PARTE.

5.3. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (DO VALOR)

6.1. DO ORÇAMENTO

6.1.1. As despesas com a execução do objeto do presente Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos repassadores.

6.1.2. A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.1.3. No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

6.2. DO REPASSADOR

6.2.1. O **REPASSADOR** transferirá ao **RECEBEDOR** e/ou UNIDADE EXECUTORA, o valor de R\$ 3.672.613,15 (três milhões seiscientos e setenta e dois mil seiscientos e treze reais e quinze centavos) de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

6.2.2. Os recursos transferidos pelo **REPASSADOR** e os recursos do **RECEBEDOR** destinados ao presente Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do **RECEBEDOR**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

6.2.3. Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- a) utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- b) aportados novos recursos do **RECEBEDOR**; ou
- c) reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

6.2.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

6.3. DA CONTRAPARTIDA

6.3.1. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

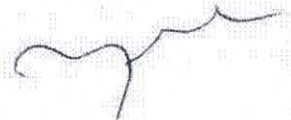
6.3.1.1. O **RECEBEDOR** deverá aportar na conta específica do instrumento, a contrapartida financeira, no valor de R\$ 37.097,10 (trinta e sete mil e noventa e sete reais e dez centavos) em conformidade com o cronograma de desembolso.

6.3.1.2. O **RECEBEDOR** deverá comprovar, previamente à celebração do instrumento e por meio da previsão orçamentária, que a contrapartida proposta está devidamente assegurada.

6.3.1.3. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos **não poderão ser computadas** como contrapartida do **RECEBEDOR**.

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.820	61	<i>fl</i>



7.1. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

7.2. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I. Para instrumentos que:

- a) Sejam destinados à execução de obras e serviços de engenharia, com valores de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e para execução de objetos que não envolvam obras e serviços de engenharia, independente de valor, preferencialmente em parcela única; e
- b) Sejam destinados a execução de obras e serviços de engenharia, com valores de repasse acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em, no mínimo, 3 (três) parcelas.

II. A liberação da primeira parcela ou parcela única prevista no cronograma de desembolso ficará condicionada à verificação e aceite da realização do processo licitatório pela **MANDATÁRIA**, exceto nas hipóteses de haver a liberação de recursos para:

- a) elaboração e adequação de:
 - a.1) estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental; e
 - a.2) anteprojetos, projetos básicos ou executivos;
- b) custeio das despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental; e
- c) aquisição ou desapropriação de imóvel.

III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

7.3. A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo **RECEBEDOR** e aceita pela **MANDATÁRIA** ou pelo **REPASSADOR**.


7.4. O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7.5. Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo **RECEBEDOR** ou pela **MANDATÁRIA**, após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia.

8. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N°	FLS.	
6.820	62	

8.2. A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

8.3. Antes da realização de cada pagamento, o **RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA** incluirá no **Transferegov.br** no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5. Desde que, justificado pelo **RECEBEDOR**, autorizado pelo **REPASSADOR** ou pela **MANDATÁRIA** e registrado no **Transferegov.br** o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **RECEBEDOR** ou da **UNIDADE EXECUTORA**, nas hipóteses de:

- a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do **Transferegov.br**, excetuando-se falhas de planejamento;
- b) Ressarcimento ao **RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

8.6. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

8.7. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.8. Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto do termo de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.9. Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o **RECEBEDOR** obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.10. É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo **RECEBEDOR** e autorizado pelo **REPASSADOR** ou pela **MANDATÁRIA**;

- III. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
- IV. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. Os pagamentos realizados pelo **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA**, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos **estão condicionados a:**

- a) Inserção do boletim de medição, no **Transferegov.br**, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do **RECEBEDOR** OU **UNIDADE EXECUTORA**;
- c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela **MANDATÁRIA**, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos abaixo, em consonância com o artigo 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023:
 - I. 2 (duas) vistorias *in loco*, nos instrumentos de nos instrumentos que contemplem execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores ou iguais a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - II. no mínimo 4 (quatro) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplem a execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - III. no mínimo 7 (sete) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplem execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e
 - IV. no mínimo 11 (onze) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplem execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

9.2. A vistoria final *in loco*, realizada pela **MANDATÁRIA**, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.

9.3. Existência de placa de inauguração das obras, para o pagamento da última medição em conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

9.4. O **RECEBEDOR** deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

9.5. A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023.

9.6. Cabe ao representante legal do **RECEBEDOR** dar continuidade à execução dos Instrumentos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

9.7. A utilização de recursos do Termo de Compromisso para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133, de 2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

9.8. Em casos devidamente justificados pelo **RECEBEDOR** e aceitos pela **MANDATÁRIA** (ou **REPASSADOR**), poderão ser aceitos, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.855, de 2023, adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura do Termo de Compromisso, conforme regulamento, desde que:

- I. estejam vigentes;
- II. o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- III. não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- IV. os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam repactuados; e
- V. o seu objeto seja compatível com o objeto do presente Termo de Compromisso.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA OBRA

10.1. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO no **Transferegov.br**.

10.2. A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no **Transferegov.br**, pelo **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA**, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

10.3. Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

11. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O termo de compromisso poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer das PARTES, desde que mantenha adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Gestor do Programa.

11.2. A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

11.3. Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do **RECEBEDOR** e o atendimento das condições abaixo:

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o **RECEBEDOR** formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado pela **MANDATÁRIA** ou **REPASSADOR** contemplando os ajustes propostos.

12. DO ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da **MANDATÁRIA** ou do **REPASSADOR** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à **MANDATÁRIA** ou ao **REPASSADOR**.

12.2. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo **RECEBEDOR** no **Transferegov.br**;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

12.3. A **MANDATÁRIA** comunicará ao **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4. A **MANDATÁRIA** reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário.

ensejando registro de inadimplência no **Transferegov.br** e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

12.5. O servidor indicado pelo **RECEBEDOR** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no **Transferegov.br** o relatório de fiscalização referente a cada medição.

12.6. A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à **MANDATÁRIA** em até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.

13.2. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a **MANDATÁRIA** estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

13.3. Caso o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a **MANDATÁRIA** registrará a inadimplência no **Transferegov.br** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.4. Cabe ao representante legal do **RECEBEDOR** prestar contas dos recursos provenientes dos Instrumentos de repasse firmados pelos seus antecessores.

13.5. Na impossibilidade de atender ao disposto no item 12.4, o **RECEBEDOR** deve apresentar à **MANDATÁRIA** e inserir no **Transferegov.br** documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

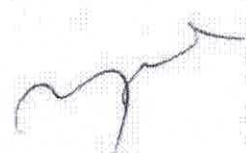
13.6. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.7. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à **MANDATÁRIA**, para análise e manifestação do **REPASSADOR**.

13.8. O **RECEBEDOR** deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data de aprovação, pela **MANDATÁRIA**, da prestação de contas final.

14. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.820	67	<i>JK</i>



14.1. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à **UNIÃO**, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela **MANDATÁRIA** na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

14.2. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 14.1, a **MANDATÁRIA** solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

14.3. Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.9;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

14.4. Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

14.5. Nos casos de **conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual** em que o objeto for executado parcialmente, o **RECEBEDOR** deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

14.6. Para aplicação do item 14.5., a funcionalidade da parte executada será verificada pela **MANDATÁRIA**.

14.7. Vencidos os prazos de devolução descritos no item 14.4., os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês

anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

14.8. Na hipótese prevista no item 14.3, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

14.9. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

15. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

15.1. Nas hipóteses previstas nos arts. 104 e 105 da Portaria Conjunta MGI/MG/CGU nº 33, de 2023, será instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

16. DA AUDITORIA

16.1. Os **serviços de auditoria serão realizados** pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do **RECEBEDOR** e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 1986.

16.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o **RECEBEDOR** deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

17. DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do **RECEBEDOR** e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

18. DAS PRERROGATIVAS

18.1. O **Gestor do Programa** é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à **MANDATÁRIA** o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

18.2. Sempre que julgar conveniente, o **REPASSADOR/Gestor do Programa** poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados

das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

18.3. É prerrogativa do **REPASSADOR/Gestor do Programa** e da **MANDATÁRIA**, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. Ao **RECEBEDOR** é vedado:

- I. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela **MANDATÁRIA**;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela **MANDATÁRIA**, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
- V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- VIII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- X. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XI. realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

- XII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. alterar o valor da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- XV. adotar o regime de execução direta;
- XVI. celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.

20. DOS DOCUMENTOS E CONTABILIZAÇÕES

20.1. Obriga-se o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **REPASSADOR**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

20.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

20.3. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à **MANDATÁRIA** sempre que solicitado.

21. DO RECOLHIMENTOS DAS TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

21.1. Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500,00	VR entre R\$ 1.500,00 e até R\$ 5.000,00	VR entre R\$ 5.000,00 e até R\$ 20.000,00	VR acima de R\$ 20.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no art. 86 da Portaria Conjunta	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500,00	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações				
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário – Demais Objetos	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

21.2. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

21.3. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à **MANDATÁRIA** previamente à realização do serviço.

22. DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

22.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser:

- a) **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- b) **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- c) **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

22.2. A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

22.3. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **RECEBEDOR** deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

22.4. A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela **MANDATÁRIA** no **Transferegov.br** e publicada no Diário Oficial da União.

22.5. Os prazos de que trata o item 22.3. deverão ser contados a partir do registro no **Transferegov.br**.

22.6. O não cumprimento das disposições de que trata o item 22.3. no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

22.7. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, a **MANDATÁRIA** ou o **REPASSADOR** deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no **Transferegov.br**, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

23. DA PUBLICIDADE

23.1. A **MANDATÁRIA** deverá publicar no Diário Oficial da União (DOU), o extrato do Termo de Compromisso, e respectivas alterações, quando houver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

23.2. As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas informações referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e

bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

23.3. DA IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS E AÇÕES PROMOCIONAIS

23.3.1. É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela **MANDATÁRIA** e pelo **REPASSADOR**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da **MANDATÁRIA** para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

23.3.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação do **REPASSADOR**, da **MANDATÁRIA**, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 1997.

24. DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

24.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no **Transferegov.br** ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento para o endereço:

Endereço para entrega de correspondências ao **RECEBEDOR**: Praça Sávio Gama nº53
Aterrado - CEP 27295-620 - Volta Redonda - RJ.

Endereço para entrega de correspondências à **MANDATÁRIA**: Rua Alberto Pasqualine, 158
- Vila Santa Cecília - Volta Redonda - CEP 27261-310.

Endereço eletrônico do **RECEBEDOR**: **prefeitoneto@voltaredonda.rj.gov.br**;
smdet@voltaredonda.rj.gov.br; **aridiane.martins@voltaredonda.rj.gov.br**;
linez.camargo@epdvr.com.br; **francinegrazinoli@id.uff.br**;
glauco.paulo@voltaredonda.rj.gov.br; **engcezardanilo@gmail.com**;
dimi_matos@hotmail.com; **thayna.oliveira@voltaredonda.rj.gov.br**;
carolina.oliveira@voltaredonda.rj.gov.br; **thatyoliverdomingos@gmail.com**;
smdet@voltaredonda.rj.gov.br; **carolina.oliveira@voltaredonda.rj.gov.br**.
Endereço eletrônico da **MANDATÁRIA**: **SR2595RJ@CAIXA.GOV.BR**.

25. DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

25.1. A existência de restrição do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

25.2. Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente instrumento e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

26. DA VIGÊNCIA

26.1. A vigência do presente Termo de Compromisso é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação devidamente fundamentada do **RECEBEDOR**, apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e com aprovação da **MANDATÁRIA**.

26.2. A **prorrogação de prazo de vigência**, de que trata o item anterior, 26.1, poderá se dar nos termos do art. 35, inciso VII, § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e suas alterações, ou normas complementares que venham disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023.

26.3. A **MANDATÁRIA**, prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 35, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e dará ciência ao **REPASSADOR**.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. É livre o acesso dos servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **MANDATÁRIA**, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

27.2. As disposições firmadas no presente instrumento poderão ensejar alterações que advierem por meio da edição de normas complementares necessárias à operacionalização dos Termo de Compromisso, de que trata o art. 11 do Decreto nº 11.855, de 2023.

27.3. A aplicação de normas supervenientes, de que trata o item anterior, 27.1., será automática, e as alterações que sobrevierem, necessárias ao presente Termo de Compromisso, deverão ser registradas por apostilamento no prazo de 30 (trinta) dias.

27.4. É livre o acesso dos servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **MANDATÁRIA**, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

28. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

28.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Termo de Compromisso, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

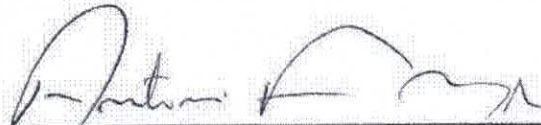
28.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Volta Redonda, 28 de junho de 2024
Local/Data

Assinatura da MANDATÁRIA

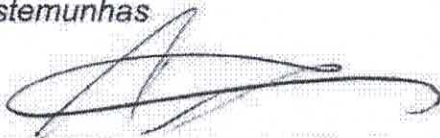
Nome: JOSÉ DOMINGOS CORREA MARTINS
Matrícula Funcional nº: c033151



Assinatura do RECEBEDOR

Nome: ANTONIO FRANCISCO NETO
Matrícula Funcional nº: 442720

Testemunhas



Nome: Francine G. Fontainha
Matrícula Funcional nº: 374.105

Nome:

Matrícula Funcional nº:

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome:

Matrícula Funcional nº:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grav de Selilo
#PUBILICO

Nº ORÇAMENTO 0392/2024 - REVISÃO 1 Nº PROCESSI 8338/2024 PROPONENTE TOMADOR Prefeitura Municipal de Volta Redonda APELIDO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO CRECHE TIPO 2 - FNDE DESCRIÇÃO DO LOTE RUA CABO FRIO - BAIRRO BELMONTE - VOLTA REDONDA

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	0.00%	3.677.189,82	% Período:	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	510.902,75	% Período:	100,00%											
1.2.	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÃO	62.995,77	% Período:	60,00%	20,00%										
1.3.	FUNDAÇÕES	170.946,90	% Período:	10,00%	65,00%										
1.4.	SUPERESTRUTURA	400.647,30	% Período:	15,00%	85,00%										
1.5.	SISTEMA DE VEDAÇÃO LATERAL	286.067,50	% Período:		40,00%	60,00%									
1.6.	ESQUADRIAS	346.359,89	% Período:			20,00%	60,00%	20,00%							
1.7.	SISTEMA DE COBERTURA	258.788,22	% Período:		15,00%	65,00%	20,00%								
1.8.	IMPERMEABILIZAÇÃO	36.644,12	% Período:			100,00%									
1.9.	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS	357.000,97	% Período:				30,00%	20,00%	40,00%						
1.10.	SISTEMA DE PISOS	180.339,54	% Período:				20,00%	20,00%	60,00%						
1.11.	PINTURA E ACABAMENTOS	196.701,87	% Período:				20,00%	15,00%	50,00%	15,00%					
1.12.	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	95.844,61	% Período:		5,00%	5,00%	20,00%	20,00%	50,00%	15,00%					
1.13.	DRENAGEM	22.529,80	% Período:		5,00%	5,00%	20,00%	20,00%	50,00%	15,00%					
1.14.	INSTALAÇÃO SANITARIA	85.972,93	% Período:			10,00%	10,00%	20,00%	40,00%	10,00%					
1.15.	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	69.148,69	% Período:			10,00%	10,00%	25,00%	35,00%	20,00%					
1.16.	INSTALAÇÃO DE GAS COMBUSTIVEL	4.608,16	% Período:				20,00%	20,00%	20,00%	40,00%					
1.17.	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	43.470,46	% Período:				10,00%	10,00%	50,00%	30,00%					
1.18.	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 110V	299.172,94	% Período:		5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	50,00%	30,00%					
1.19.	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	15.711,91	% Período:				50,00%	50,00%							
1.20.	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	42.808,61	% Período:				30,00%	20,00%	50,00%						

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 10.820
FLS. 77

Assinado

8338/2024
11/2

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 962690/2024/FNDE/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de REPASSADOR, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, na qualidade de RECEBEDOR no Termo de Compromisso nº 962690/2024/FNDE/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item I da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso nº 962690/2024/FNDE/CAIXA, de 28/06/2024, realizado segundo os termos do Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS – O RECEBEDOR alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 90.671,04 (noventa mil seiscientos e setenta e um reais e quatro centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

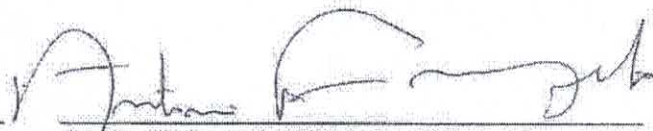
Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

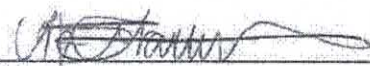
Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

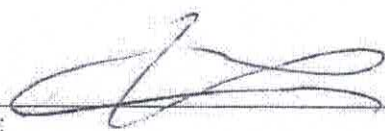
Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do
REPASSADOR
Nome: RONALDO WALACE RIBEIRO
Matrícula funcional: C059535


Assinatura do RECEBEDOR
Nome: ANTONIO FRANCISCO NETO
Matrícula funcional: 442720

Testemunhas


Nome:
Matrícula funcional: Heliane Verissimo S. Martins
Matrícula: 400297


Nome:
Matrícula funcional: Francine Grazinoli Fontainha
Matrícula: 374.105

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome:
Matrícula funcional:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



grau de Sigilo
#PÚBLICO

Representação de Filial de Governo Volta Redonda/RJ
Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 184, 4º andar,
Vila Santa Cecília - CEP 27260-140 – Volta Redonda – RJ

Ofício nº 0078 / 2025 / REGOVVR

Volta Redonda, 9 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama nº53 Aterrado
CEP: 27295-620 – Volta Redonda – RJ

Assunto: **Autorização para início do Processo Licitatório e orientações para continuidade do Termo de Compromisso – Regime Não Simplificado**
Ref.: **Termo de Compromisso nº 962690/2024/FNDE/CAIXA - Operação nº 1095465-58 – Programa: Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade – Objeto: construção de creche e escola de educação infantil, bairro belmonte/siderlândia, volta redonda/rj - fnde - creche tipo 2**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que o referido Termo de Compromisso foi considerado tecnicamente viável, com a consequente retirada da cláusula suspensiva, e está apto para prosseguimento das análises pós-contratuais pertinentes.
2. Conforme previsto no Comunicado 36/2024 do Transferegov, autorizamos o início do processo licitatório, em atendimento ao Inciso X do Art. 7 da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024, bem como, delegação feita pelo Órgão Repassador para esta Mandatária.
3. Visando a disponibilização de informações aos órgãos competentes, deverá ser informada à CAIXA, no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento deste, a data prevista para emissão da ordem de serviço (OS) para início da execução do empreendimento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

1

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6.820	81	

4. Importa salientar que essa operação foi contratada sob regramento contido na **PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 32, DE 04 DE JUNHO DE 2024**, que regulamenta as transferências obrigatórias para execução de ações do Novo PAC, e está enquadrada no Nível I (Novo PAC) previsto na mencionada portaria.

4.1. Em atenção ao regramento legal acima, elencamos a seguir algumas informações importantes:

- Atentar para as competências do Recebedor listadas no Art. 8º da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- A prorrogação de vigência da operação, caso seja necessária, poderá ser realizada caso seja compatível com o prazo de execução do objeto.

5. Esclarecemos que cabe exclusivamente ao Recebedor a responsabilidade de executar os processos licitatórios de acordo com o que preconiza a legislação vigente, os quais ficam sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Contas pertinentes.

5.1. Lembramos que não é permitida a utilização da modalidade pregão para contratação de obras, conforme legislação vigente.

5.2. Ressaltamos que os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente serão considerados aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, observadas as exceções, conforme condicionantes previstas no Art. 37 da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024.

6. Para o prosseguimento do referido termo de compromisso, deve ser obedecida a rotina do processo licitatório orientada no módulo "*Execução do Conveniente*", nas abas "*Processo de Execução*", "*Verificação do Resultado do Processo Licitatório*" e "*Instrumentos Contratuais*", no Transferegov.br, com a necessidade de registro ou inserção dos arquivos correspondentes a cada modalidade licitatória, dentre os quais destacamos:

- a) Ato de homologação e despacho de adjudicação;
- b) Publicação do ato de homologação e publicação do despacho de adjudicação **conforme orientações do item 6;**
- c) Publicação do extrato do edital ou da justificativa da dispensa ou inexigibilidade, **conforme item 6;**
- d) Justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação e comprovação da publicidade legal dada ao caso, se aplicável;
- e) Cronograma Físico-Financeiro da Proposta vencedora;
- f) Orçamento da Proposta vencedora;
- g) ART/RRT do(s) responsável(is) pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, podendo ser apresentado até a emissão da Ordem de Serviço;
- h) Declaração atestando o cumprimento às normas do Decreto nº 7.983/2013;
- i) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Recebedor atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

j) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações, inclusive quanto à forma de publicação (conforme modelo Caixa – MO28063);

k) Nos casos em que o Recebedor, o Interveniante ou a Unidade Executora opte pela realização da licitação das obras e serviços de engenharia pelo regime de contratação integrada, o mesmo deve apresentar, para compor o processo, as justificativas técnicas e econômicas para utilização desse tipo de aquisição;

l) Declaração de inexistência de Lei Municipal ou Estadual ou Decreto, que vede ou de alguma forma condicione a adesão do ente ao SRP, quando for o caso;

m) Anuência do órgão que efetuou o Processo Licitatório para que o Recebedor, Interveniante ou Unidade Executora utilize o SRP, acompanhado da indicação dos possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

n) Ata de registro de preços, observando-se o não esgotamento do seu prazo de validade até a data da contratação dos bens/serviços, com validade não superior a 12 meses, incluindo eventuais prorrogações, satisfeitos os demais requisitos da Legislação pertinente;

o) Declaração de justificativa de que as adesões foram vantajosas e atenderam ao disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;

p) Para o TC da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, documentação que comprove o atendimento das condicionantes do art. 50 da Lei 11.445/2007;

q) Apresente a formalização de adesão à ata de registro de preço;

r) Declaração de capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Recebedor possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia;

s) Contrato assinado com a empresa fornecedora (CTEF) e **publicação conforme orientações do item 6.**

7. Para a comprovação da publicidade em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Recebedor deve inserir no Transferegov.br cópia da publicação:

a) Do extrato do edital, cumulativamente:

- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- No Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e
- Em jornal diário de grande circulação.

b) Dos demais atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que até 01/04/2027, os municípios com até 20 mil habitantes que não adotarem o PNCP devem publicar em Diário Oficial.

8. A data da emissão da ordem de serviço (OS) e a data do início efetivo da execução do empreendimento devem ser informadas à CAIXA assim que ocorrerem.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

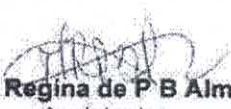
9. **Alertamos que, em ANO ELEITORAL, não é permitida a emissão de Ordem de Serviço nem o início da execução do objeto durante o período que compreende os 3 (três) meses que antecedem o dia da votação.**


10. Para as operações do Ministério das Cidades, em cumprimento à Portaria MCidades nº 988/2024, alertamos que os entes deverão solicitar autorização desse Ministério Gestor para os eventos de assinatura de contratos, visitas a obras e inaugurações de empreendimentos, bem como entrega de equipamentos e veículos de transporte público custeados ou financiados com recursos oriundos do Ministério, com 30 dias de antecedência, via comunicado/convite à Representação de Filial de Governo Volta Redonda/RJ.

10.1. Desta forma, os convites/solicitações de autorização deverão ocorrer, preferencialmente, com 40 dias de antecedência à Representação de Filial de Governo Volta Redonda/RJ, para inserção em sistema.

11. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Márcia Regina de P. B. Almeida
Assistente
Representação de Filial de Governo Volta Redonda/RJ


Ronaldo Wallace Ribeiro
Coordenador de Filial
Representação de Filial de Governo Volta Redonda/RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 6.820

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.820	85	<i>jk</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PRAÇA SÁVIO GAMA, 53, 53
VOLTA REDONDA - RJ
24 33454444 - 32.512.501/0001-43

www.portalvr.com

BALANÇETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2026 - BALANÇO
Tipo: Análisis
INSTITUIÇÕES: PMVR
PERÍODO: 01/03/2026 A 31/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº FLS.

6.820 86

R

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP REDUZ	REC	PREVISTO	PREV. ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Parc
4.1.7.1.2.52.2.0.00.00	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO			26.000.000,00	0,00	5.553.635,59	15.514.688,81	10.485.311,19	59,67
4.1.7.1.2.52.2.1.00.00.00	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO			26.000.000,00	0,00	5.553.635,59	15.514.688,81	10.485.311,19	59,67
4.1.7.1.2.52.2.1.01.00.00	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	0	18704 1635 - 0000	5.000.000,00	0,00	1.388.408,90	3.878.672,21	1.121.327,79	77,57
4.1.7.1.2.52.2.1.02.00.00	ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À E	0	18855 1573 - 0000	21.000.000,00	0,00	4.165.226,69	11.636.016,60	9.363.983,40	55,41
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP			1.920.000,00	0,00	0,00	0,00	1.920.000,00	0,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - P	0	18707 1704 - 0000	1.920.000,00	0,00	0,00	0,00	1.920.000,00	0,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			29.020.000,00	0,00	2.370.155,93	8.169.561,33	20.850.438,67	28,15
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO			23.000.000,00	0,00	1.703.385,43	6.169.249,83	16.830.750,17	26,82
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL			23.000.000,00	0,00	1.703.385,43	6.169.249,83	16.830.750,17	26,82
4.1.7.1.4.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0	18645 1550 - 0000	23.000.000,00	0,00	1.703.385,43	6.169.249,83	16.830.750,17	26,82
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANS DIRETA - PDDE			10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
4.1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIA DIRETA PDDE			10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
4.1.7.1.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIA DIRETA PDDE - PRINCIPAL	0	18634 1551 - 0000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIA PNAE			6.000.000,00	0,00	666.770,50	2.000.311,50	3.999.688,50	33,34
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIA PNAE			6.000.000,00	0,00	666.770,50	2.000.311,50	3.999.688,50	33,34
4.1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIA PNAE PRINCIPAL	0	18635 1552 - 0000	6.000.000,00	0,00	666.770,50	2.000.311,50	3.999.688,50	33,34
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSF PNATE			10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSF PNATE			10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
4.1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	TRANSF PNATE	0	18636 1553 - 0000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
4.1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E ENTIDADES			0,00	0,00	550.891,97	550.891,97	-550.891,97	0,00
4.1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	TRANSF DE CONVÊNIO DA UNIÃO DEST A EDUCAÇÃO			0,00	0,00	550.891,97	550.891,97	-550.891,97	0,00
4.1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	REC. TRANSF. CONV. UNIÃO - CONST. CRECHE BELMONT	0	19015 1570 - 0000	0,00	0,00	550.891,97	550.891,97	-550.891,97	0,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL			1.000.000,00	0,00	80.978,98	244.572,86	755.427,14	24,46
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLE			1.000.000,00	0,00	80.978,98	244.572,86	755.427,14	24,46
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLE	0	18708 1500 - 0000	1.000.000,00	0,00	80.978,98	244.572,86	755.427,14	24,46
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			419.700.000,00	0,00	38.696.063,25	127.333.417,73	292.366.582,27	30,34
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIÃO			360.200.000,00	0,00	32.573.882,57	118.293.387,46	241.906.612,54	32,84
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIÃO			360.200.000,00	0,00	32.573.882,57	118.293.387,46	241.906.612,54	32,84
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS			300.000.000,00	0,00	32.573.882,57	118.293.387,46	241.906.612,54	32,84
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0	18709 1500 - 0000	300.000.000,00	0,00	22.974.772,00	81.962.471,54	218.037.528,46	27,32
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO PVA			50.000.000,00	0,00	9.018.847,93	34.253.444,40	15.746.555,60	68,51
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO PVA - PRINCIPAL	0	18710 1500 - 0000	50.000.000,00	0,00	9.018.847,93	34.253.444,40	15.746.555,60	68,51
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO PI			10.000.000,00	0,00	580.262,64	2.022.786,18	7.977.213,82	20,23
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO PI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	0	18711 1500 - 0000	10.000.000,00	0,00	580.262,64	2.022.786,18	7.977.213,82	20,23

MUNICIPIO DE VOLTA RED

CNPJ: 32.512.501/0001-43

Agência: 00197 Produto: 3709 Conta: 000574210556-4

Emitido em

18/03/2026 18:16:18

Extrato

Lançamentos de 01/03/2026 à 18/03/2026

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
06/03/2026	06/03/2026	1	RECEBIMENTO TED	550.891,97	R\$ 550.891,97
06/03/2026	06/03/2026	0	APLIC AUTOMATICA FUNDO	-	R\$ 0,00
06/03/2026	06/03/2026	0	SALDO DIA	0,00	R\$ 0,00

SAC CAIXA
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Alô CAIXA
0800 104 0104

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.820	87	R



Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Denomina de "Dr. Marino Clinger Toledo Neto", a Clínica dos Olhos, localizada na Ilha São João, Bairro Voldac, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Dr. Marino Clinger Toledo Neto", a Clínica dos Olhos, localizada na Ilha São João, bairro Voldac, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de maio de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.817

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 048/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Denomina de "Dr. Hudson Rodrigues de Oliveira", o Elevado (ponte/viaduto) que liga os bairros Aterrado e Aero Clube, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Dr. Hudson Rodrigues de Oliveira", o Elevado (ponte/viaduto) que liga os bairros Aterrado e Aero Clube, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de maio de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.818

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 049/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Denomina de "Antônio da Costa Cardoso", a Sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD, localizada no bairro Jardim Paraiba, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Antônio da Costa Cardoso", a Sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD, localizada no bairro Jardim Paraiba, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de maio de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.819

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 050/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Denomina de "Fernando Antônio Rodrigues de Almeida", a Alça do viaduto Heitor Leite Franco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Fernando Antônio Rodrigues de Almeida", a Alça do Viaduto Heitor Leite Franco, no bairro Aterrado, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de maio de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.820

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 051/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.891,97 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Educação - SME, a saber:

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
0601.12 - EDUCACAO
0601.12.365 - EDUCACAO INFANTIL
2603 - FOMENTO A EDUCACAO DE QUALIDADE
8202 - REFORMA E AMPLIACAO DA REDE FISICADAS UNIDADES ESCOLARES - CRECHE
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1570 - TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS RE-
PASSES VINCULADOS A EDUCACAO (686171) R\$ 550.891,97

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o Termo de Compromisso nº 962690/2024, conforme Anexo I e cópia do Extrato Bancário da conta Caixa Econômica, Agência: 00197 Produto: 3709 Conta 000574210556-4 - conforme Anexo II.

CÓDIGO DA RECEITA: 4.1.7.1.7.51.0.1.00.00.00 - 19015 - TREC. TRANSF. CONV. UNIÃO - CONST. CRECHE BELMONTE - (ARRECADACAO A MAIOR) - R\$ 550.891,97

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de maio de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 6.820

ANEXO I

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 962690/2024/FNDE/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO OPERAÇÕES DIVERSAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do(a) **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Gestor(a) do Programa**, com sede em Brasília/DF, no endereço S.B.S. - Quadra 02 - Bloco F - Brasília/DF - CEP: 70.073-029, inscrito no CNPJ/MF nº 20.378.257/0001-81, doravante denominada **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 68.303, de 8 de março de 1970, regido(a) pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018 em conformidade com o Decreto nº 8.345, de 27 de dezembro de 2010, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por **ADGE DOMINGOS CORRÊA MARTINS**, Matrícula Funcional nº 0303151, conforme Procuração lavrada em 17/11/2024 no 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, IV 3963-P, II 079 e Subestabelecimento de procuração lavrada no 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, Livro 3589-P, Folha 048, datado de 22/04/2024 e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede em Volta Redonda/RJ, no endereço Praça Sávio Gama nº53 Atarrado - 27295-626, inscrito no CNPJ/MF nº 32.517.501/0001-43, doravante denominada **RECEBEDOR**, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio Francisco Neto, Matrícula Funcional nº 442720, **FIRMAM**, entre si, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento e conformidade com a Lei nº 11.878, de 26 de novembro de 2007, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Diretrizes Organizacionais Federal vigente, o Decreto nº 11.835, de 26 de dezembro de 2023, o Decreto nº 43.812, de 23 de dezembro de 1986, o Decreto nº 10.624, de 20 de setembro de 2019, a Portaria Conjunta MDA/CF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, a Instrução Normativa MPDC Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, as Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, o Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal, às demais leis e normativas vigentes que tratam da matéria e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

26.157-060-1000

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

1. OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de "CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BARRIO BELMONTES/DERLÂNDIA, VOLTA REDONDA/RJ - FNDE - CRECHE TIPO 2" a ser realizada no município de Volta Redonda/RJ conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.1. O **RECEBEDOR** declara que utilizará o projeto de engenharia na modalidade **Padronizado**.

1.2. No caso de Projeto Padronizado, não será permitida alteração da modalidade após a celebração do presente instrumento.

2. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim
 No caso de "SIM", informar:
 Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade.

2.1. O **RECEBEDOR** deverá apresentar os pagtos documentais, do qual trata esta condição, no Transferegov.br, até 31/05/2025.

2.2. A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA** da documentação disposta no art. 24 da Portaria Conjunta MDA/CF/CGU nº 33, de 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item 2.1, bem como à análise favorável pela **MANDATÁRIA** da referida documentação.

2.3. O **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA**, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela **MANDATÁRIA** implicará a:

- a. Extinção do presente Termo de Compromisso independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b. Reação imediata do presente Termo de Compromisso, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

3. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br e suas alterações, é parte integrante do presente Termo de Compromisso, independente de transcrição.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA MANDATÁRIA

26.157-060-1000

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

II. Publicar no Diário Oficial da União (DOU), o extrato do Termo de Compromisso, e respectivas alterações, quando houver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura;

III. Acompanhar e afetar a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

IV. Transferir ao **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA** os recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso, na forma de cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto no art. 88 da Portaria Conjunta MDA/CF/CGU nº 33, de 2023;

V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;

VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;

VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação das Antecipações, Proletos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa extraordinária;

VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **RECEBEDOR**, atendida a documentação no que tange à conformidade do contrato, aos preços de licitante vencedor e sua compatibilização com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto aludido com o edital/licitação, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA** atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no Transferegov.br que o substitua;

IX. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

X. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XI. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes à valores devidos, bem como a causa de devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XII. Fornecer, quando requisitados pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;

XIII. Notificar previamente o **RECEBEDOR** a inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas irregularidades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluído no sítio a respectiva Secretaria de Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XIV. Recolher e analisar a prestação de contas encaminhada pelo **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA**, bem como notifica-lo(a) quando da não apresentação do

26.157-060-1000

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

prestação de contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XV. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes de conta vinculada no instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVI. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato reservado, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVII. Realizar necessariamente no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XVIII. Providenciar, quando da conclusão, rescisão, rescisão ou extinção do presente instrumento, o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

I. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, utilizando todos os meios necessários à correta execução deste Termo de Compromisso;

II. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com o respectivo ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

III. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de levantamento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente consistirá do seu Orçamento;

IV. Observar as condições para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V. Comprometer-se, nos casos em que couber a Instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;

VI. Definir o regime de execução do objeto do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente;

VII. Definir, por meios e etapas a forma de execução do objeto, observando:

- a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
- b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.

26.157-060-1000

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

VII. definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminar e estudos tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;

IX. elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionando ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à elaboração e à eficácia do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa;

X. proporcionar documentação de titularidade comunitária da área de intervenção, licenças e aprovações de órgãos ambientais pelo órgão ambiental competente ou autoridade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como comprovações de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

XI. apresentar a MANDATÁRIA declaração de capacidade técnica indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

XII. garantir a existência da área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

XIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a criação de vícios detectados que possam comprometer a fidedignidade dos dados, inclusive se detectados pela MANDATÁRIA, pelo REPASSADOR ou pelos direitos de cotação;

XIV. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessárias à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

XV. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem reafirmar situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à MANDATÁRIA e ao REPASSADOR sempre que houver alterações;

XVI. realizar o procedimento de compra e contratação, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando

- a) a disponibilização da contratação, quando for o caso;
- b) a correção dos procedimentos legais;
- c) a suficiência do orçamento, do projeto básico ou do termo de referência;
- d) a suficiência da planta regulamentar discriminativa do pessoal de Encargos Sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) utilizáveis, tanto qual com o respectivo estabelecimento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto de itens;
- e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – FNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

XVII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br, que a subsistema atende o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compra e

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

aquisição, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos empreiteiros, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de lançamento e os atestados dos boletins de medições;

XXX. incluir o sistema Fala BR como canal de comunicação eficiente, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXXI. afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Cotas, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

XXXII. incluir, nos planos e adesivos indicativos das obras, o QR Code que possibilita para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Cotas, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia;

XXXIII. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, a, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

XXXIV. adequar as regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativas e orientações técnicas que tratam da matéria;

XXXV. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXXVI. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, coligadas à execução de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar a MANDATÁRIA declaração firmada pelo representante legal do RECEBEDOR ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXXVII. iniciar o procedimento licitatório em até 30 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado desde que motivado pelo RECEBEDOR e assido pela MANDATÁRIA, contados:

- a) de data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
- b) de aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva;

XXXVIII. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIX. registrar no Transferegov.br as atas e as informações sobre as participações e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às despesas e inadimplências juntamente com os parâmetros técnico e jurídico que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente.

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

contratação, observado o disposto no inciso IV, do art. 52 da Portaria Conjunta MCM/PCGU nº 33, de 2023;

XXVIII. exercer a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fomento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

XXIX. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

XX. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXI. no caso de Município e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 8.459, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXII. manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII. prestar contas dos recursos transferidos pelo REPASSADOR destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;

XXIV. fornecer à MANDATÁRIA e ao REPASSADOR:

- a) Bimestralmente, relatório com as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do processo, observando o modelo de relatório disponibilizado pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA, ou
- b) A qualquer tempo, quando solicitado pelo REPASSADOR ou MANDATÁRIA, fornecer informações sobre as ações desenvolvidas e/ou específicas para atender à demanda superveniente;

XXV. prover no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para obra finalizada, inclusive a prorrogação de renovações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

XXVI. prover no edital de licitação a exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.089, de 27 de janeiro de 2024;

XXVII. realizar periodicamente no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de temas de cotação especial do Termo de Compromisso e registrar no Transferegov.br os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXVIII. incluir processo administrativo autuado, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o dano ou manobra em recursos públicos, irregularidades na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à MANDATÁRIA e ao REPASSADOR;

XXIX. registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

XL. inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:

- a) permita o livre acesso dos servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionáries da MANDATÁRIA, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Transferegov.br; e
- c) disponibilize, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos mapas, aerofotogrametria com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela MANDATÁRIA ou REPASSADOR para atendimento à demanda de informação superveniente;

XLII. manter, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inativas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daqueles em contrato com o Poder Público, através de vedada a participação na licitação ou contratação da empresa que consta como impedida ou suscitada;

XLIII. consultar no Cadastro Nacional de Condensações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e ineligibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XLIV. apresentar à MANDATÁRIA relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Termo de Compromisso, bem como da utilização de contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MCM/PCGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023;

XLV. verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFRE), relativas aos trabalhadores que prestam serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia;

XLVI. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, e fim de assegurar sua funcionalidade;

XLVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Atendimento ao Cidadão e PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA, do REPASSADOR e do Gestor do Programa, como fontes participantes;

XLVIII. O RECEBEDOR ou UNIDADE EXECUTORA deverá comunicar imediatamente à MANDATÁRIA

- a) a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e

LEI Nº	FLS.	
6820	91	fl

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

- b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação do dado e local onde ocorrerá e ação promocional, inclusive entrega e/ou inauguração e/ou solenidades;
- XLIX.** comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor de Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações concernentes ao Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.534, de 30 de setembro de 1997;
- L.** responder solidariamente, os entes concernentes, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- LI.** apoiar, no **Transfergov.br**, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em cadastre de poupança, fundo de aplicação financeira de curta prazo ou operação de mercado aberto listada em títulos de dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do **Transfergov.br**, observadas as disposições contidas na Cláusula Estima deste instrumento;
- LII.** estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos recursos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LIII.** estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LIV.** dar ciência da celebração do Termo de Compromisso ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LV.** divulgar em site eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, exceto no resgate do instrumento;
- LVI.** disponibilizar, em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, contem ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o desdobramento da aplicação dos recursos, bem como as contrapartidas realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados de maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a liberação de link na página oficial do RECEPTOR ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao **Transfergov.br**;
- LVII.** indicar a obrigatoriedade da disponibilização e quanto dos bens remanescentes e manter o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da prestação pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVIII.** responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o RECEPTOR e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por omissão ou inobservância de regras públicas, imputando-se na execução ou gestão financeira do termo de compromisso;
- LIX.** apresentar, no **Transfergov.br**, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e construído no respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia com valores de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos

28.117.001/2026

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

- 5.1.2.** A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Termo de Compromisso mediante Aposentamento;
- 5.1.3.** No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição da funcionalidade do objeto pactuado;
- 6.2. DO REPASSADOR**
- 6.2.1.** O REPASSADOR transferirá ao RECEPTOR ou UNIDADE EXECUTORA o valor de R\$ 3.672.613,15 (três milhões seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e treze reais e quinze centavos) de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 6.2.2.** Os recursos transferidos pelo REPASSADOR e os recursos do RECEPTOR destinados ao presente Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do RECEPTOR, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesas;
- 6.2.3.** Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:
- a) utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
 - b) aportados novos recursos do RECEPTOR; ou
 - c) recuadas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado;
- 6.2.4.** Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, desde de custódia em tarifas bancárias;
- 6.3. DA CONTRAPARTIDA**
- 6.3.1. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**
- 6.3.1.1.** O RECEPTOR deverá aportar na conta específica do instrumento, a contrapartida financeira, no valor de R\$ 37.397,10 (trinta e sete mil e noventa e sete reais e dez centavos) em conformidade com o cronograma de desembolso;
- 6.3.1.2.** O RECEPTOR deverá contrapor, previamente à celebração do instrumento e por meio da prestação indebitária, que a contrapartida proposta está devidamente assegurada;
- 6.3.1.3.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida do RECEPTOR;

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

28.117.001/2026

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

- em reais), e subordinação do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do RECEPTOR;
- LX.** observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.856, de 2023, e o MPDG nº 02, de 2018 e suas alterações;
- LXI.** providenciar a instalação de placa de inauguração e/ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal;
- LXII.** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII.** incluir regularmente no **Transfergov.br** as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.856, de 2023, incluindo-o atualizado;
- LXIV.** planejar um disposto nas diretrizes programáticas, normas e regulamentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.856, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento;
- LXV.** o que está ciente de que não poderá realizar liberação;

5. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1.** Para fim de execução deste Termo de Compromisso, as PARTES obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à segurança no tratamento dos dados pessoais a que vivem acausar em razão deste instrumento;
- 5.2.** Caso uma das PARTES seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao instrumento de dados pessoais que estejam sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra PARTE;
- 5.3.** Em observância aos princípios da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários outorgam a designação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fim de publicidade e transparência;

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (DO VALOR)

6.1. DO ORÇAMENTO

- 6.1.1.** As despesas com a execução do objeto do presente Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos REPASSADORES;

28.117.001/2026

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

- 7.1.** A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes;
- 7.2.** A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma;
- I.** Para instrumentos que:
 - a) Sejam destinados à execução de obras e serviços de engenharia, com valores de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e para execução de objetos que não envolvam obras e serviços de engenharia, independentemente de valor, preferencialmente em parcela única; e
 - b) Sejam destinados à execução de obras e serviços de engenharia, com valores de repasse acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em, no mínimo, 3 (três) parcelas;
 - II.** A liberação da primeira parcela ou parcela única prevista no cronograma de desembolso ficará condicionada à verificação e aceite de realização do processo licitatório pela MANDATÁRIA, exceto nas hipóteses de haver a liberação de recursos para:
 - a) elaboração e adequação de:
 - a.1) estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental; e
 - a.2) anteprojeto, projeto básico ou executivo;
 - b) custeio das despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental; e
 - c) aquisição ou desapropriação de imóvel;
 - III.** A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- 7.3.** A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo RECEPTOR e aceita pela MANDATÁRIA ou pelo REPASSADOR;
- 7.4.** O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e etapas de execução do objeto do instrumento;
- 7.5.** Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo RECEPTOR ou pela MANDATÁRIA após a verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

8. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1.** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.856, de 2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento;

28.117.001/2026



CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

- 8.2. A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.
- 8.3. Antes da realização de cada pagamento, o RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no **Transferegov.br** no mínimo, as seguintes informações:
- a) A destinação do recurso;
 - b) O nome e CNPJ ou CPF do fonecedor, quando for o caso;
 - c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - e) Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 8.4. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 8.5. Caso que, justificado pelo RECEBEDOR, autorizado pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA e registrado no **Transferegov.br** o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio RECEBEDOR ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:
- a) Custeio operacional que impõem o pagamento por meio do **Transferegov.br**, excetuando-se folhas de pagamento;
 - b) Ressarcimento ao RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamento realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão de Autorização de Início de Obra – AIO.
- 8.6. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a omissão do instrumento.
- 8.7. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto listadas em título de dívida pública, enquanto não e empregadas na sua finalidade.
- 8.8. Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos em contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto do termo de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 8.9. Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o RECEBEDOR obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 8.10. É permitida a utilização dos rendimentos da aplicação financeira para:
- i. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
 - ii. ampliação de metas e etapas, desde que, em licença pelo RECEBEDOR e autorizado pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA;

26.107-0001 (2026)

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

- iii. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, identificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmaras Legislativas ou Câmaras Municipais, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
 - iv. atualização do preço das despesas de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.
- 9. DA EXECUÇÃO**
- 9.1. Os pagamentos realizados pelo RECEBEDOR ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:
- a) Inserção no boletim de medição, no **Transferegov.br**, pela empresa contratada para execução do objeto;
 - b) Atesto do boletim de medição pelo fiscal do RECEBEDOR ou UNIDADE EXECUTORA;
 - c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela MANDATÁRIA, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos atrelados, em conformidade com o artigo 86 da Portaria Conjunta MGI/MP/CGU nº 33, de 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos registradas pelo Decreto nº 11.855, de 2023.
 - i. 2 (duas) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplam execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores ou iguais a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
 - ii. no mínimo 4 (quatro) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplam a execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - iii. no mínimo 7 (sete) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplam execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e
 - iv. no mínimo 11 (onze) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplam execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
- 9.2. A vistoria final *in loco*, realizada pela MANDATÁRIA, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
- 9.3. Cumprido o prazo de inauguração das obras, para o pagamento da última medição em conformidade com o Manual Visual de Planos e Aditivos do Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- 9.4. O RECEBEDOR deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojeto e dos projetos de engenharia aceitos.

26.107-0001 (2026)

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

- 9.5. A execução física será atendida conforme regulamento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MP/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos registradas pelo Decreto nº 11.855, de 2023.
- 9.6. Cabe ao representante legal do RECEBEDOR dar continuidade à execução dos instrumentos de Repasse firmados pelos seus antecessores.
- 9.7. A utilização de recursos do Termo de Compromisso para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2019) e na Lei nº 14.133, de 2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos licita do Plano Organizational do CTEF, de acordo com o VPP – Verificação de Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.
- 9.8. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR a aceito pela MANDATÁRIA (ou REPASSADOR) poderão ser aceitos, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.855, de 2023, adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura de Termo de Compromisso, conforme regulamento, desde que:
- i. estejam vigentes;
 - ii. o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
 - iii. não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
 - iv. os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.963, de 8 de abril de 2015, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam repactuados; e
 - v. o seu objeto seja compatível com o objeto do presente Termo de Compromisso.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA OBRA

- 10.1. O RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após a emissão de Autorização de Início de Obra – AIO no **Transferegov.br**.
- 10.2. A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no **Transferegov.br**, pelo RECEBEDOR ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física de obra ou serviço de engenharia.
- 10.3. Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral e se realizar no mês de outubro, considerado, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

11. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 11.1. O termo de compromisso poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das PARTES, desde que mantenha adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Gestor do Programa.

26.107-0001 (2026)

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

- 11.2. A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a migração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela condução da política pública em execução.
 - 11.3. Nos casos em que a adminda a redução ou exclusão de metas ou etapas, é necessária a solicitação justificada do RECEBEDOR e o atendimento das condições abaixo:
 - a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
 - b) não haja redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aquelas provenientes da sua aplicação financeira;
 - c) o RECEBEDOR formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando houver;
 - d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado pela MANDATÁRIA ou REPASSADOR contemplando os ajustes propostos.
- 12. DO ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO**
- 12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR por informações ou irregularidades praticadas pelo RECEBEDOR ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrem de omissão de responsabilidade atribuída à MANDATÁRIA ou ao REPASSADOR.
- 12.2. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:
- i. a conformidade da base e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
 - ii. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
 - iii. a regularidade das informações registradas pelo RECEBEDOR no **Transferegov.br**;
 - iv. o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
 - v. a conformidade financeira.
- 12.3. A MANDATÁRIA comunicará ao RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos em outros procedimentos de caráter licitatório aplicados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) dias para apresentação de apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 12.4. A MANDATÁRIA reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração se não ao ardo.

26.107-0001 (2026)

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

encerrando registro de inadimplência no **Transferegov.br** e mediada instauração de Tomada de Contas Especial.

12.5. O servidor indicado pelo RECEBEDOR responsável pelo acompanhamento e fiscalização de obra deverá assinar e carregar no **Transferegov.br** o relatório de fiscalização referente a cada medição.

12.6. A obrigação de execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da computabilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à **MANDATÁRIA** em até 60 dias após o término de vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; de denúncia ou da rescisão.

13.2. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a **MANDATÁRIA** estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, cujos recolhimentos dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

13.3. Caso o RECEBEDOR ou a UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a **MANDATÁRIA** registrará a inadimplência no **Transferegov.br** por conta de não dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob zóqueto argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.4. Cabe ao representante legal do RECEBEDOR prestar contas dos recursos provenientes dos instrumentos de repasse firmados pelos seus antecessores.

13.5. Na impossibilidade de atender ao disposto no item 12.4, o RECEBEDOR deve apresentar à **MANDATÁRIA** e inserir no **Transferegov.br** documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

13.6. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão de antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.7. Os bens remanescentes ou do fundo maior que integram o RECEBEDOR ou a UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos a aplicação estarão o envio os documentos e justificativas à **MANDATÁRIA** para análise e manifestação do REPASSADOR.

13.8. O RECEBEDOR deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo da decisão final, contados de data de aprovação pela **MANDATÁRIA**, da prestação de contas final.

14. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

26.197.001/2026

[Assinatura]

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

interior ao da devolução dos recursos, acrescido à essa montante de 1% no mês de efetivação de devolução de recursos à conta única do Tesouro.

14.6. Na hipótese prevista no item 14.3, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

14.9. Para fins de efetivação do revolução dos recursos à União, o parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da referência (conforme IN TCU nº 75/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

15. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

15.1. Nas hipóteses previstas nos arts. 104 e 105 da Portaria Conjunta MGI/MG/CGU nº 33, de 2023, será instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação de devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

16. DA AUDITORIA

16.1. Os serviços de auditoria serão realizados pelas órgãos de controle interno a interno da União, sem alidir a competência dos órgãos de controle interno a externo do RECEBEDOR ou a UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 1926.

16.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da prestação realizada, o RECEBEDOR deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação ao fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

17. DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR ou a UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

18. DAS PRERROGATIVAS

18.1. O Gestor do Programa é a autoridade competente para criar, manter e avaliar as diretrizes do Programa, cabendo à **MANDATÁRIA** o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

18.2. Sempre que julgar conveniente, o REPASSADOR/Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados.

26.197.001/2026

[Assinatura]

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

14.1. Eventuais saídas financeiras verificadas quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os eventuais débitos sofridos em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIAO, no prazo improrrogável de 30 dias de evento, na forma indicada pela **MANDATÁRIA** na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

14.2. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 14.1, a **MANDATÁRIA** solicitará a instauração financeira sob pena de multa vinculada a devolução imediata dos saídos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

14.3. Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados mensalmente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste instrumento nem utilização de recursos;
- Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste instrumento;
- Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, o respectiva prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.9;
- Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento contratado.

14.4. Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo RECEBEDOR ou a UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos de multa de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso, da conclusão, distato, extinção ou rescisão contratual, sob pena de imediata instauração de TCE.

14.5. Nos casos de conclusão, distato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o RECEBEDOR deve devolver os recursos utilizados na parte que não possui funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

14.6. Para aplicação do item 14.5, a funcionalidade de parte executada será verificada pela **MANDATÁRIA**.

14.7. Vencidos os prazos de devolução descritos no item 14.4, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês.

26.197.001/2026

[Assinatura]

CAIXA TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

nas atividades desativadas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

19.3. É prerrogativa do REPASSADOR/Gestor do Programa e da **MANDATÁRIA**, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, observar, em qualquer hipótese, a facilidade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua prorrogação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

19. DAS VEDAÇÕES

- 19.1. Ao RECEBEDOR é vedado:
 - realizar despesa em conta inferior à vigência do instrumento;
 - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da função ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela **MANDATÁRIA**;
 - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela **MANDATÁRIA**, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de etapas, desde que não cause prejuízo da função ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
 - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
 - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público ou ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos parâmetros, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assessoria;
 - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
 - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, de que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - pagar, a qualquer título, qualquer ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou município pública do Administração Distrital Indígena, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

26.197.001/2026

[Assinatura]

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

25.2 Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a assessoria da ação ou a decisão judicial desfavorável ao RECEPTOR ou a UNIDADE EXECUTORA implicará a desclassificação dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente instrumento e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

26. DA VIGÊNCIA

26.1 A vigência do presente Termo de Compromisso é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por subscrição devidamente fundamentada do RECEPTOR, apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término, e com aprovação da MANDATÁRIA.

26.2 A prorrogação de prazo de vigência, de que trata o item anterior, 26.1, poderá ser dar nos termos do art. 35, inciso VII, § 4º, da Portaria Conjunta MCM/MP/CGU nº 32, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que vierem dispensar, de forma transitória, de requisitos exigidos pelo Decreto nº 11.835, de 2023.

26.3 A MANDATÁRIA, prorrogar "de ofício" a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato verificado no anexo verificado, nos termos do art. 35, XXIV, da Portaria Conjunta MCM/MP/CGU nº 32, de 2023, e será atinca ao REPASSADOR.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1 É livre o acesso dos servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo do União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

27.2 As disposições firmadas no presente instrumento poderão ensejar alterações que advierem por meio da edição de normas complementares necessárias à operacionalização dos Termos de Compromisso, de que trata o art. 11 do Decreto nº 11.855, de 2023.

27.3 A aplicação de normas supervenientes, de que trata o item anterior, 27.1, será automática, e as alterações que sobrevierem, necessárias ao presente Termo de Compromisso, deverão ser registradas por apostilamento no prazo de 30 (trinta) dias.

27.4 É livre o acesso dos servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo do União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

28. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

28.1 Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Termo de Compromisso, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, ou Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso II, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

28.18.000.0000

73

Item	Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO NOVO PAC

28.2 Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 106 da Constituição Federal.

É por estarem assim justos e pacíficos firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extinta a sua respectiva cópia, que terão o mesmo valor do original.

Volta Redonda, 28 de junho de 2024.

Assinatura da MANDATÁRIA: José Domingos Correa Martins
Assinatura do RECEPTOR: Antonio Francisco Neto

Testemunhas: [Nomes e Matrículas]

Assinatura do Superior ou Coordenador (Conferência em Conformidade): [Nome e Matrícula]

28.18.000.0000

73

Item	Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

CAIXA

FOLHA Nº 519
Processo Administrativo Nº 8338

publico da zebra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão coletoante;

10) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações, inclusive quanto à forma de publicação (conforme modelo CAIXA - 01/2006);

11) Nos casos em que o Recebedor, o Interventor ou a Unidade Executora opte pela realização da licitação das obras e serviços de engenharia pelo regime de contratação integrada, o mesmo deve apresentar, para somar o processo, as justificativas técnicas e econômicas para utilização desse tipo de aquisição;

12) Declaração de inexistência de Lei Municipal ou Estadual ou Decreto, que vede ou de alguma forma condicione a adesão do ente ao SRP, quando for o caso;

13) Anúncio do órgão que efetua o Processo Licitatório para que o Recebedor, interventor ou Unidade Executora utilize o SRP, acompanhado da indicação dos possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

14) Ata de registro de preços, observando-se o não esgotamento do seu prazo de validade até a data da contratação dos bens/serviços, com validade não superior a 12 meses, incluindo eventuais prorrogações, salientando os demais requisitos da Legislação pertinente;

15) Declaração de justificativa de que as adesões foram vantajosas e atenderam ao disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.897/2013 e suas alterações;

16) Para o IC da Secretaria Nacional de Meio Ambiente, documentação que comprove o atendimento das condicionantes do art. 50 da Lei 11.949/2007;

17) Apresentar a formalização de adesão à ata de registro de preços;

18) Declaração de capacidade técnica, incluindo os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Recebedor possui condições financeiras, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia;

19) Contrato assinado com a empresa fornecedora (TTEF) e publicação conforme orientações do item 6.

7) Para a comprovação da publicidade em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Recebedor deve inserir no Transfere.gov.br cópia da publicação;

a) Do extrato do edital, cumulativamente:

- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- No Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de ocorrência pública, no ente de maior nível entre eles, e
- Em jornal diário de grande circulação.

b) Dos demais atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que até 01/04/2007, os municípios com até 20 mil habitantes que não adotarem o PNCP devem publicar em Diário Oficial.

8) A data de emissão da ordem de serviço (OS) e a data do início efetivo da execução do empreendimento devem ser informadas à CAIXA assim que ocorrerem.

SAC CAIXA - 0800 726 5101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pedidos com definição definitiva no dia: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 726 2426
caixa.gov.br

CAIXA

FOLHA Nº 519
Processo Administrativo Nº 8338

9) Alternativas que, em ANO ELEITORAL, não é permitida a emissão de Ordem de Serviço nem o início da execução do objeto durante o período que compreende os 3 (três) meses que antecedem o dia da votação.

10) Para as operações do Ministério das Cidades, em cumprimento à Portaria MCidades nº 088/2014, alertamos que os entes deverão solicitar autorização desse Ministério Gestor para os eventos de assinatura de contratos, visitas a obras e inaugurações de empreendimentos, bem como entrega de equipamentos e veículos de transporte público custeados ou financiados com recursos oriundos do Ministério, com 30 dias de antecedência, via comunicado/convide à Representação de Filial de Governo Volta Redonda/RJ.

10.1. Desta forma, as convites/solicitações de autorização deverão ocorrer, preferencialmente, com 40 dias de antecedência à Representação de Filial de Governo Volta Redonda/RJ, para inserção em sistema.

11. Sendo o que houver para o momento, adverte-se em-nos.

Respeitosamente,

Márcia Regina de P.B. Almeida
Assessora
Representação de Filial de Governo Volta Redonda/RJ

Ronaldo Wallace Ribeiro
Coordenador de Filial
Representação de Filial de Governo Volta Redonda/RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 6.820

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PRAÇA SÉRGIO GUARÁ, 50-111
VOLTA REDONDA, RJ
24.240-000 - 07.310 MUNICÍPIO-03
www.volta.gov.br

MODAL.	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO	PREV. ANO	PREV. ANO	ANEXO I/MS	DIFERENÇA	PODI
4.1.1.1.1.1.1.1.1.1	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.2	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.3	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.4	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.5	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.6	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.7	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.8	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.9	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.10	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.11	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.12	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.13	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.14	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.15	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.16	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.17	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.18	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.19	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.20	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.21	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.22	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.23	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.24	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.25	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.26	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.27	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.28	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.29	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			
4.1.1.1.1.1.1.1.1.30	CONTA-PRETO FOLHA DE PRECATORIO DE PRECATORIO DE PRECATORIO		30.000,00	30.000,00	30.000,00			

GERENCIADOR
CAIXA

MUNICÍPIO DE VOLTA RED
CNPJ: 32.512.501/0001-43
Agência: 00197 Produto: 5709 Conta: 000574210556-4

Emitido em
18/03/2026 18:16:18

Extrato
Lançamentos de 01/03/2026 à 18/03/2026

Data de lançamento	Data de movimento	Documento	Histórico	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
06/03/2026	06/03/2026	1	RECEBIMENTO TED	350.891,97	R\$ 350.891,97
06/03/2026	06/03/2026	0	APLIC. AUTOMÁTICA FUNDO	350.891,97	R\$ 0,00
06/03/2026	06/03/2026	0	SALDO G/L	0,00	R\$ 0,00

SAC CAIXA
0800 726 0101
Ouvidoria
0800 725 2474

Pressão com defeição de audição: Alô CAIXA
0800 725 2492
0800 104 0104